

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Aos licitantes,

O Pregoeiro e a equipe de apoio receberam pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024, cujo objeto está especificado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de biodegradação de lodo residual em até 85%, bem como o tratamento do esgoto na ETE municipal – Estação de Tratamento de Esgoto “Antônio Carlos Jacobetti”, por meio da bioestimulação de microrganismos autóctones, através de tratamento biológico anaeróbico no município de Araras, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 011/2024 – Processo Nº 1.172/2024

Ilmo. Sr. presidente da comissão permanente de licitação do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, estado de São Paulo, a empresa LAPROTEC TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.027.059/0001-48, com sede na Avenida Rui Barbosa (Parque Residencial Universitário), Nº 12, Jardim Universitário, CEP: 78.075-202, Cuiabá/MT, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1. Tempestividade

Conforme o Edital nº 011/2024, estabeleceu prazo para impugnação e indicação de legitimados dos seguintes termos:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.novobbmnet.com.br. Logo, o ora impugnante, que é cidadão brasileiro no gozo dos seus direitos civis e políticos, bem como interessado no objeto do credenciamento em epígrafe, portanto, é parte legítima para o ato, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

2. Dos Fatos

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, deflagrou o processo de licitação com o seguinte objeto, contratação de empresa especializada na execução de biodegradação de lodo residual em até 85%, bem como o tratamento do esgoto na ETE municipal – Estação de Tratamento de Esgoto “Antônio Carlos Jacovetti”, por meio da bioestimulação de microrganismos autóctones, através de tratamento biológico anaeróbico. Ao verificar as condições para participação no edital mencionado, os documentos referente a qualificação técnica são:

7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá apresentar em seu corpo técnico profissionais devidamente habilitados, tais como:

- a) Profissional responsável registrado no CREA com especialidade na área ambiental;
- b) Profissional responsável em Biologia, com especialização em microbiologia, registrado no órgão competente;
- c) Prova de aptidão do profissional (s) responsável (s), através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando a execução dos serviços solicitados através de documentos comprobatórios (laudos) através de laboratórios credenciados. Verificamos a documentação solicitada e podemos observar que o profissional com especialidade na área ambiental devidamente registrado no CREA já tem em sua grade curricular o estudo em química e o laboratorial em microbiologia, podemos apurar tais atribuições na resolução CNE/CES de 11 de março de 2022, onde institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação de engenharia. De acordo com a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, artigo 18, as atribuições da atividade do engenheiro sanitário são:
Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;



- Atividade 02 – Estudo, planejamento e especificação;
- Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 – Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

Dessa forma, podemos constatar que o engenheiro sanitarista e o biólogo com especialização em microbiologia são equivalentes em certos contextos, podemos destacar as competências e formações do engenheiro sanitarista:

- Formação: O curso de Engenharia Sanitária e Ambiental inclui uma formação abrangente em ciências básicas e aplicadas, com ênfase em áreas como microbiologia, química, hidrologia e tratamento de água e esgoto.
- Competências em Microbiologia: Os engenheiros sanitários estudam microbiologia no contexto de controle e tratamento de águas, esgotos e resíduos, além da proteção ambiental e saúde pública. Essa formação permite que eles realizem análises microbiológicas relacionadas à qualidade da água e ao controle de doenças transmitidas por água.
- Atuação Profissional: Engenheiros sanitaristas podem projetar, operar e supervisionar sistemas de tratamento de água e esgoto, realizando análises microbiológicas para garantir

LA
C

15

#

86

que os sistemas funcionem de forma eficaz e segura. Portanto, em contextos específicos onde a microbiologia é um componente importante, como em sistemas de tratamento de água e controle ambiental, as competências dos engenheiros sanitários podem ser consideradas equivalentes às dos biólogos especializados, na medida em que ambos podem realizar análises e aplicar conhecimentos técnicos relevantes.

3. Do Pedido

Solicitamos por sugestão que este item seja verificado conforme descrições infra mencionadas, para que tenhamos amplitude no carácter competitivo. Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente e este edital merece reforma. Diante da situação acima exposto, pedimos deferimento da impugnação e a retificação do edital.

RESPOSTA DO SAEMA:

Analisando as atribuições do Engenheiro Sanitarista Ambiental podemos constatar que não é apenas um profissional que possibilita a chegada de água de forma adequada as casas, ele também em suas atribuições faz a coleta correta do esgoto e seu devido tratamento adequado e funcional.

Considerando a **Resolução Nº 218, art. 18º, de 29 de junho de 1973 do CONFEA** compete ao Engenheiro Sanitarista o controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Por oportuno, vale ressaltar a **Resolução Nº 310, art. 1º, de 23 de julho de 1986 do CONFEA** compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho da atividade de sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento.

O pregoeiro entende que o pedido da impugnante é válido, por ter o profissional em sua grade curricular e na resolução do CONFEA a atribuição para a execução do serviço pleiteado pela Administração, pois considerando o princípio da legalidade a Administração está sujeita a vinculação a lei.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

Diante do exposto, entende-se que os profissionais com registro no CREA que também atendam ambas as áreas, ambiental e biológica, como por exemplo, o Engenheiro Sanitarista Ambiental, serão aceitos para comprovar a qualificação técnica. Quando os profissionais com registro no CREA, não atenderem ambas as áreas, permanece a exigência da qualificação técnica anterior (item 7.3.4. “a” e “b”).


Fabio Eduardo Coladeti

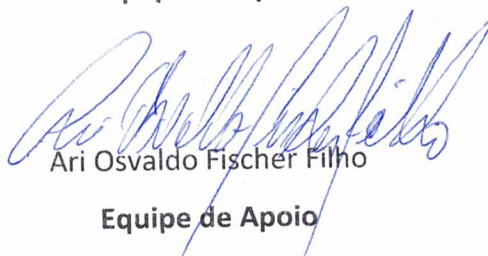
Pregoeiro


Carla Ricci Gomes Ferraz Alencar

Equipe de Apoio


Caroline Cozza de Arruda

Equipe de Apoio


Ari Osvaldo Fischer Filho

Equipe de Apoio


Elizabeth Cristina Bombonato Colombari

Equipe de Apoio